



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
TELEFONE: 5534321100

NÚMERO DO PROCESSO
MEM19708/2025

HORA / DATA
09:46 13/09/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO TITULAR

CGM: 78018

NOME / RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

LOGRADOURO: MARIANO PINTO

BAIRRO: BAIRRO VILA NOVA

MUNICÍPIO: ITAQUI

DADOS DA SOLICITAÇÃO

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ATENDENTE: EDUARDO SILVEIRA PEDROZO

DESPACHO

GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

Neste expediente administrativo, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural requer a aquisição de equipamentos de informática (tablets), através de DISPENSA DE LICITAÇÃO. Juntou aos autos os documentos e informações necessárias para a instrução, análise e a tomada de decisão, bem como apresentou justificativa. Na análise do conjunto probatório e, neste caso, considerando o Parecer nº 806/2025, da Assessoria da Procuradoria-Geral do Município, nas páginas nº 66 a 69, e ainda, por haver disponibilidade orçamentária para a cobertura do pedido, conforme informado pela Assessoria de Planejamento, nas páginas nº 63 a 64; solicitação de compra nº 19914 (p. 65); considerando a informação prestada pelo Setor de Licitações acerca dos valores formalizados pela Prefeitura de Itaqui através do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações da mesma natureza do objeto desses autos e neste mesmo exercício financeiro (pp. 61-62). Assim, cumprido o requisito do §3º, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, com a publicação da Manifestação de Interesse nº 097/2025 (pp. 35-38) e uma vez observados os requisitos previstos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a aquisição de equipamentos de informática, conforme requerido, observado o disposto no artigo 70, inciso III da mesma Lei e 195, §3º da Constituição Federal, desde que respeitado o limite legal para serviços e compras da mesma natureza. **DECIDO** ainda, que a relação jurídica deve ser formalizada através de **nota de empenho**, nos termos do Art. 95, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Remetam-se os autos ao Setor de Licitações para as demais providências que o caso requer, observando-se em tudo, as disposições legais vigentes, e inclusive, o parecer jurídico citado.

Em 16 de outubro de 2025 - 5ª feira.

LEONARDO BETIN

Prefeito